



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PJM Nº 403/2026

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 – EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021 – POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Processo Licitatório nº 104/2026, Inexigibilidade nº 022/2026, que visa à contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em atendimento às demandas da Diretoria de Planejamento – Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Serro/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Abertura de Processo de Contratação;
- Documento de Formalização de Demanda nº 02/2026;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Proposta;
- Atestado de Exclusividade;
- Mapa de Cotação de Preços;
- Preço Médio;
- Relatório de Cotação de Preços;
- Termo de Referência;
- Despacho da Autoridade Superior;
- Mapa de Apuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para a emissão de parecer.

Em síntese, este é o relatório.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

3- FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de prévia licitação, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Excepcionalmente, admite-se a contratação direta, seja por dispensa de licitação, prevista no art. 75, seja por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, que, para a realização do processo de contratação direta, tanto por dispensa quanto por inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deverá observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise dos autos, constata-se que as informações necessárias foram juntadas ao processo por meio do Documento de Formalização de Demanda, a fim de viabilizar a contratação com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
[...]

Nesse sentido, leciona Matheus de Carvalho que:

“para provar a situação de se tratar de produto único ou fornecedor exclusivo, o que abrange, de acordo com o inciso I do art.74 da nova lei de licitações, serviços, faz-se necessária a apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo, sendo veda a escolha de marca específica”¹.

O setor requisitante apresentou como justificativa da necessidade da contratação em razão da maior eficiência, celeridade e segurança na realização das pesquisas de preços necessárias à instrução dos processos de contratação da Administração Pública. Além disso, ressaltou que, atualmente, a realização da pesquisa de preços demanda significativo tempo, tendo em vista o volume de processos em andamento, especialmente na busca, análise e comparação dos valores provenientes de diferentes fontes, tais como contratações realizadas pela Administração Pública, bases de preços, sites especializados e fornecedores reais. Diante desse cenário, justifica-se a necessidade da contratação.

No que se refere ao preenchimento dos requisitos de habilitação, anexou documentos pertinentes.

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas e sem adentrar no mérito de questões relativas à conveniência e oportunidade administrativa, conclui-se que, sob o aspecto jurídico, o processo atende aos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo a celebração da

¹ Carvalho, Matheus; Oliveira, João Paulo; Rocha, Paulo Germano. A nova lei de licitações comentada e comparada. 3ª edição. Ed. JusPODIVM, pg.349.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação com a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, compatível com o permissivo legal previsto no art. 74, inciso I, da referida lei.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de realização da contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, por inexigibilidade de licitação, referente ao Processo nº 104/2026, Inexigibilidade nº 022/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, porquanto devidamente justificado o interesse da Administração.

Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se seja o extrato decorrente do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, com as ressalvas consignadas nas considerações iniciais.

Serro-MG, 01 de outubro de 2026.

Luís Gustavo Mesquita Santos

Assessor Jurídico

Serro-MG



MUNICÍPIO DE SERRO

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, Nº 154 - CENTRO - CNPJ: 18.303.271/0001-81

SERRO/MG - CEP 39.150-000

FONE: (38) 3541-1368



CÓDIGO DE ACESSO

EFD69C85A81542D78866DE41B9622604

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUIS GUSTAVO MESQUITA SANTOS em 01/10/2026 11:09:47

CPF:***.***-686-86

Certificadora: MUNICÍPIO DE SERRO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://serro.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EFD69C85A81542D78866DE41B9622604>